



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

ATO Nº 95

Aprova o novo Regulamento do Uso das lojas, áreas e espaços comerciais, propaganda e serviços da Rua 24 Horas.

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,
- considerando que a URBS resgatou a gestão integral da Rua 24 Horas, no dia 01/06/2020;
- considerando que desde então a URBS vem tomado uma série de medidas de forma a promover melhorias, adequações e transformações no equipamento público com a finalidade de requalificar o local o qual se encontrava em condições precárias;
- considerando que as adaptações promovidas pela URBS estão em fase final de implantação com a consequente formalização de novos contratos com os ocupantes dos espaços comerciais;
- considerando a necessidade de formatar a convivência entre a URBS e seus permissionários por meio de regulamento;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e publicar no site da URBS o novo Regulamento do Uso das lojas, áreas e espaços comerciais, propaganda e serviços da Rua 24 Horas, parte integrante deste Ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2020. OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente; DENISE MARIA VILELA - Diretor Administrativo e Financeiro.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2020.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

81000-090 | Ed. Belo Horizonte | PR

Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



REGULAMENTO PARA USO DAS LOJAS, ÁREAS, ESPAÇOS COMERCIAIS, PROPAGANDA E SERVIÇOS DA RUA 24 HORAS.

OBJETO

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições de utilização das lojas, áreas e espaços Comerciais da Rua 24 Horas, destinados a comércio, propaganda e serviços.

Parágrafo Primeiro – O Regulamento e determinações contidas nos Termos de Outorga de Permissão de Uso, nos anexos e nas demais informações ou determinações emitidas pela URBS, devem ser respeitadas e cumpridas pelos permissionários, por todos os funcionários e prestadores de serviços contratados.

Parágrafo Segundo – O desconhecimento do Regulamento não exime os permissionários de qualquer responsabilidade.

PERMISSÃO DE USO

Art. 2º – A ocupação das lojas e espaços da Rua 24 Horas, em regra, dar-se-á sob regime de Permissão de Uso, mediante a expedição de Termo de Outorga de Permissão de Uso firmados entre a URBS e permissionário.

Parágrafo Primeiro – A ocupação de quiosques, eventos e ações promocionais em áreas e equipamentos de propriedade da URBS dar-se-á por meio da modalidade de credenciamento, desde que atendidas todas as regras previstas em regulamento próprio.

Parágrafo Segundo – As hipóteses de dispensa de licitação estão contempladas e serão tratadas conforme dispostas na lei 8.666/93.

Art. 3º – Pela utilização das lojas e espaços os permissionários pagarão à URBS valor mensal de Permissão de Uso acrescido de Quota de Manutenção.

Parágrafo Primeiro – O valor de Permissão de Uso será reajustado anualmente conforme disposições do competente Termo de Permissão de Uso firmado pelo ocupante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330
Ribeirão Brilhante - Bloco Central
81500-0900 | Ed. Boticário Curitiba PR
Tel.: (41) 3200-2000 | Fax: (41) 3200-2022
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Parágrafo Segundo – Ao licitante vencedor, será obrigatório o pagamento de Outorga (parcela inicial), estabelecida no Edital de Licitação respectivo.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um aviso de débito mensal ou boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo Permissionário à URBS ou em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo do Permissionário a impressão do boleto, por meio do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores de Permissão de Uso e Quota de Manutenção, nos prazos previstos no Termo de Outorga de Permissão de Uso, acarretará a cobrança de atualização monetária com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, **multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado “*pro rata tempore*” para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto – O não pagamento dos valores devidos implicará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, conforme disponibilizado neste regulamento e no respectivo Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Art. 4º – A outorga de Permissão de Uso não confere ao permissionário o direito à exclusividade de exploração de sua atividade comercial, não sendo possível ao permissionário se opor a instalação de outras unidades comerciais idênticas, semelhantes, congêneres ou similares.

Art. 5º – O alvará de localização das lojas, espaços ou unidades comerciais só poderá conter as atividades constantes do Termo de Permissão de Uso, mesmo que o objeto social constante do contrato social do permissionário seja mais amplo e sua obtenção será de responsabilidade do Permissionário ou do Credenciado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio doce/PR - Bloco Central

81000-0900 | Belo Horizonte/PR

Tel: (41) 3202-2000 | 3202-2022

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 6º – O permissionário se obriga a exercer prioritariamente as atividades comerciais previstas no Termo de Outorga de Permissão de Uso ou na Carta de Autorização de Uso.

TRANSFERÊNCIA

Art. 7º – Não será permitida a Transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Segundo – A URBS não é obrigada a aceitar eventuais pedidos de alteração ou modificação contratual, solicitada pela Permissionária, podendo indeferi-los com base em razões de oportunidade e conveniência da Administração.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 8º – O horário de funcionamento da Rua 24 horas será no máximo das 9 horas às 23 horas, cabendo a cada permissionário de forma obrigatória expor aviso visível na porta de seu estabelecimento quanto ao horário específico de funcionamento de seu comércio.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento das lojas aos domingos é facultativo, no restante dos dias, o comércio deverá estar em atividade.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade dos Permissionários orientarem seus clientes sobre o horário de fechamento, evitando assim, a permanência de clientes após o encerramento das atividades na Rua 24 Horas.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido o horário limite para realização de pedidos na Praça de Alimentação até 15 minutos antes do horário de fechamento da Rua 24 Horas.

Parágrafo Quarto – A abertura e fechamento das portas da Rua 24 Horas ficará ao encargo exclusivo da URBS, desta forma, fica proibido aos permissionários, prestadores de serviços ou vigilantes o exercício de tal atividade.

Art. 9º – A URBS manterá calendário anual especificando as datas em que a Rua 24 Horas permanecerá fechada. Os feriados, conforme programações específicas serão informados aos Permissionários para ciência e cumprimento do horário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330
Ribeirão Brilhante - Bloco Central
81500-0900 | Ed. Belo Horizonte | Curitiba/PR
Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-2022
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 10 – Nos dias de feriados, deverá ser obedecido o horário estabelecido no calendário elaborado pela URBS.

Art. 11 – Admitir-se-á, esporadicamente, o atraso não superior a 15 (quinze) minutos, para abertura das lojas, desde que justificado e aceito pela Administração da Rua 24 Horas.

Art. 12 – Não será autorizada a permanência de Permissionários nas dependências da Rua 24 Horas após as 23 horas, mesmo que para limpeza em sua loja fechada ou para fechamento do caixa.

Parágrafo Único – Em caso de reforma, estará autorizado o acesso e a permanência nas dependências da Rua 24 horas apenas com a prévia autorização **por escrito** da Administração.

Art. 13 – A atividade de carga e descarga de mercadorias as quais necessitem de carrinho ou outro meio de locomoção deverá ser realizada entre as 8 horas até às 18 horas e não poderá ser realizada entre 12 horas e às 14 horas, considerando que é o horário de pico do almoço.

Parágrafo Primeiro – A Administração não está autorizada a receber encomendas, correspondências ou entregas de permissionários, sendo de responsabilidade do Permissionário permanecer com a loja aberta durante todo o expediente para o recebimento.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do Permissionário informar ao fornecedor sobre os horários e normas de funcionamento da carga/descarga no interior da Rua 24 Horas.

Parágrafo Terceiro – As regras descritas neste regulamento, para carga/descarga e circulação de carrinhos no interior da Rua 24 Horas deverão ser seguidas rigorosamente por todos os Permissionários.

Art. 14 – Reputando oportuno e conveniente, a URBS poderá alterar os horários antes descritos, consultando o permissionário caso julgue necessário.

QUOTA DE MANUTENÇÃO

Art. 15 – A Quota de Manutenção será cobrada na modalidade condomínio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

81000-090 | Ed. Belo Horizonte | PR

Tel.: (41) 3202-2000 | 3202-2020

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro - A Quota de Manutenção será calculada mensalmente, de acordo com a área de fachada da loja permissionada, considerando o rateio das despesas mensais (limpeza, manutenção, administração, material de limpeza, material de manutenção, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.), acrescidos de Preço Público de Administração de até 10%, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo - A Quota de Manutenção será paga à URBS, simultaneamente com a Permissão de Uso.

LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

Art. 16 – Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários e fachadas externas, estarão a cargo da URBS, que os realizará de forma direta ou indireta.

Parágrafo Primeiro – Os eventuais serviços terceirizados terão a constante supervisão da URBS.

Parágrafo Segundo – O serviço de vigilância patrimonial da Rua 24 Horas ficará ao encargo dos permissionários, uma vez que em face do número exíguo de lojistas no local a segurança contratada via licitação pela URBS oneraria demasia os permissionários.

Parágrafo Terceiro – Considerando que a responsabilidade pelo serviço de vigilância da Rua 24 Horas é um encargo dos permissionários, a URBS não se responsabilizará por eventuais danos, furtos, roubos, atos de vandalismo ou desordem que ocorrerem no local.

Art. 17 – A delimitação de áreas das lojas e espaços, para efeitos deste artigo, constará discriminada no respectivo Termo de Outorga de Permissão de Uso e Carta de Autorização de Uso.

Parágrafo Primeiro – Nas áreas ocupadas (loja, espaço, quiosque dentre outros), as instalações e benfeitorias deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330
Ribeirão Brilhante - Bloco Central
81500-090 | CEP: 81060-020
Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-2020
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Parágrafo Segundo – Caso a URBS constate que a loja do Permissionário não esteja em condições de perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação, poderá solicitar a adequação do espaço, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das medidas administrativas.

Parágrafo Terceiro – No período de renovação contratual, a URBS poderá exigir como condição do novo prazo que a loja seja reformada, com a finalidade de manter o padrão de qualidade atualizado.

Art. 18 – A limpeza, a manutenção e a conservação das lojas e espaços ocupados pelos Permissionários, bem como os gastos decorrentes serão de sua responsabilidade exclusiva, os quais se obrigam a evitar a acumulação de detritos e lixo, bem como tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

Parágrafo Primeiro – Os detritos e resíduos provenientes de qualquer loja deverão ser acondicionados em sacos plásticos dentro das áreas e espaços ocupados. A URBS fará o recolhimento dos sacos de lixo e materiais recicláveis que estiverem acondicionados no local pré estabelecido, no horário de coleta do mesmo, desde que estejam devidamente separados e acondicionados.

Parágrafo Segundo – Trinta minutos antes do recolhimento, o material deverá estar devidamente acondicionado para ser recolhido, desde que separado e acondicionado em sacos compatíveis com o peso.

Parágrafo Terceiro – É obrigação do Permissionário realizar a devida separação dos lixos orgânicos, recicláveis, latas, plásticos, vidros, dentre outros e identificar de forma correta sua devida destinação.

Parágrafo Quarto – Em caso de vidros quebrados (garrafas e lâmpadas), é obrigatória a identificação por fora da caixa de papelão com os dizeres “VIDRO QUEBRADO”.

Parágrafo Quinto – Caso o saco plástico não comporte o material acondicionado pelo Permissionário, deverá este separar em 2 (dois) sacos plásticos de tamanho compatível com o peso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330
Ribeirão Brilhante - Bloco Central
81500-090 | Ed. Belo Horizonte Curitiba PR
Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-2020
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Parágrafo Sexto – Poderá o funcionário da URBS recusar-se a recolher o lixo caso esteja este acondicionado de forma inadequada, devendo o Permissionário atender as recomendações apontadas de imediato.

Art. 19 – A potência básica de energia elétrica fixada para cada loja não poderá ser excedida.

Parágrafo Único – Caso haja a necessidade de readequação da carga elétrica, o Permissionário deverá apresentar para análise da Área de Projetos e Obras da URBS projeto elétrico completo, contendo diagrama unificar, multifilar, quadro de cargas, potência total e ART assinada por engenheiro elétrico habilitado.

DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 20 – Os permissionários respondem pelos danos causados por si, por terceiros por ele contratados, por seus empregados ou prepostos, às instalações, às dependências, aos bens da Rua 24 Horas e a terceiros, em decorrência de ações ou omissões.

Art. 21 – É dever dos permissionários:

a. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como as despesas de água, luz, telefone, dentre outros, que recaírem sobre o bem permissionado;

b. Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante a vitrines, fachadas, iluminação e ventilação, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, de acordo com as exigências da URBS.

c. Solicitar prévia autorização expressa e escrita da URBS, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada, não devendo a execução destas obras implicar prejuízo para as lojas vizinhas, nem ocasionar transtornos aos demais permissionários durante o período em que a Rua 24 Horas estiver aberta ao público, ou seja, toda e qualquer reforma deverá ser realizada fora do horário de funcionamento da Rua 24 Horas;

d. Sujeitar-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se referem à sua loja, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330
Ribeirão Brilhante - Bloco Central
81060-0900 | Ed. Belo Horizonte Curitiba PR
Tel.: (41) 3200-2000 | Fax: (41) 3200-2020
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades decorrentes a inobservância de normas legais;

- e. Pagar multas que lhe venham a ser aplicadas;
- f. Zelar para que seus empregados ou prepostos que lidem diretamente com o público consumidor, conduzam-se com atenção e urbanidade, além de estarem convenientemente trajados, tendo a URBS o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;
- g. Executar as instalações internas de acordo com a determinação da URBS, obedecendo rigorosamente às especificações e projetos autorizados pela URBS, bem assim providenciar a comunicação visual segundo o estabelecido em Regulamento próprio;
- h. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo as normas regulamentos, circulares, ordens de serviço e demais atos emanados pela URBS, no que pertine a Rua 24 Horas;
- i. Exercer as suas atividades diariamente, cumprindo regularmente o horário e as normas descritas no Art. 8º do presente regulamento;
- j. Manter a loja aberta durante todo o horário de funcionamento da Rua 24 Horas. Na ausência do titular da Permissão de Uso, este deve providenciar funcionário para que a loja permaneça aberta para atendimento ao público, sob pena das sanções administrativas cabíveis em regulamento e no Termo de Outorga.
- k. Tomar as medidas necessárias para evitar e impedir que odores de qualquer espécie sejam exalados da sua atividade comercial;
- l. Promover, às suas expensas, todas as reparações necessárias à conservação do objeto permissionado, imediatamente após a ocorrência de danos e com material da mesma qualidade do empregado anteriormente, sendo que na hipótese de sua não execução imediata, a URBS reserva-se no direito de executá-las e cobrar os dispêndios havidos, mediante o lançamento das quantias gastos nos avisos de débitos do respectivo permissionário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

80000-090 | Ed. Belo Horizonte | PR

Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-2022

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 22 – Cumpre aos permissionários, empregados ou prepostos, às firmas contratadas, órgãos ocupantes e seus respectivos representantes:

- a. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b. Abster-se da prática de atos atentatórios a moral, aos bons costumes e à segurança;
- c. Cooperar e tratar com urbanidade aos funcionários da URBS, limpeza e demais a serviço da URBS, para o bom funcionamento do local, de acordo com os objetivos para que foi criado a Rua 24 Horas e para o cumprimento do presente regulamento.

Art. 23 – A URBS autoriza, desde já, o permissionário a utilizar a marca e o logotipo da Rua 24 Horas em todos os seus impressos, papéis embalagens, publicidade, propaganda e promoções. O permissionário compromete-se a utilizá-los sempre que for possível, isolada ou simultaneamente com as marcas, símbolos, nomes de fantasia e outras características próprias do permissionário.

Parágrafo Único – A URBS poderá cessar a autorização dada anteriormente, a seu critério, se o permissionário utilizá-la de forma inadequada.

Art. 24 – São expressamente proibidos aos permissionários, seus empregados ou prepostos:

I. A permanência, no espaço permissionado e área comum em horários diferentes daqueles previstos no Art. 8º;

II. O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, bem como algazarras, distúrbios e ruídos, salvo em datas e eventos específicos, devidamente autorizados pela URBS. No uso de aparelho de televisão, deverá o aparelho ser utilizado preferencialmente na função *closed caption*;

a. No caso de música e TV que estejam com volume alto, deverá o Permissionário atender à requisição da Administração para baixar o volume.

III. Utilização das lojas e áreas comuns da Rua Horas para qualquer fim estranho às suas próprias atividades comerciais, inclusive para propaganda de qualquer espécie, salvo com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

80000-090 | Ed. Boticário Curitiba PR

Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-2028

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



prévia autorização escrita da URBS, e mediante pagamento de valor a ser estabelecido pela ocupação;

IV. Eventos especiais promovidos por terceiros ou Associação dos Lojistas deverão ter a prévia autorização da Administração da URBS e a solicitação deverá ser feita com prazo mínimo de 48 horas de antecedência;

V. A ocupação de fachadas externas das áreas e uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações, balões e dizeres congêneres;

VI. A colocação de qualquer objeto no interior da loja que possa ser visto das áreas comuns, incompatível com a estética da Rua 24 Horas, a critério da URBS;

VII. O exercício de atividades comerciais diversas daquelas previstas no Termo de Outorga de Permissão de Uso, ainda que correlatas;

VIII. Armazenar, estocar ou guardar na loja, produtos que não estejam ligados diretamente com a exploração comercial autorizada no Termo de Permissão de Uso;

IX. A guarda ou depósito de produtos de natureza inflamável, explosiva, perigosa, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;

X. O uso de qualquer equipamento com GLP, gás ou similar;

XI. O exercício de comércio ambulante e atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada ou julgada inconveniente, sem prévia autorização por escrito da URBS;

XII. Panfletagem no interior da Rua 24 Horas. A panfletagem na área externa da Rua 24 Horas fica condicionada à autorização prévia da URBS;

XIII. A utilização, ainda que gratuitamente, das lojas ou áreas comuns da Rua 24 Horas, para a realização de eventos, mesmo que de caráter beneficente, religioso, político, cultural, esportivo, estudantil ou qualquer outro, salvo com prévia aprovação e autorização por escrito da URBS e, apresentação dos comprovantes de cumprimento de todas as exigências das autoridades competentes, quando autorizado o evento, sendo que no caso de aprovação de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330
Ribeirão Brilhante - Bloco Central
81000-0900 | Ed. Balcão Curitiba PR
Tel.: (41) 3200-2000 | Fax: (41) 3200-2020
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



shows musicais, exigir-se-á ainda a exibição dos documentos demonstrativos do recolhimento das taxas correspondentes;

XIV. Depósito, mesmo que temporário, de qualquer volume, mercadoria ou lixo, nas áreas de uso comum;

XV. A prática de jogos ou qualquer outra atividade prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranquilidade e segurança dos usuários;

XVI. A venda de mercadorias acima do preço de mercado, principalmente aos permissionários com lojas de ponta de estoque;

XVII. A abordagem nas mesas da Praça de Alimentação da Rua 24 Horas, ficando autorizado apenas a servir o pedido na mesa, desde que solicitado no balcão do referido estabelecimento;

XVIII. O recebimento de pedidos 15 (quinze) minutos antes do fechamento da Rua 24 Horas;

XIX. A utilização de botijão de gás no interior das lojas;

XX. A realização de propagandas de qualquer espécie panfletos, santinhos, sacolas, camisetas, dentre outros, salvo em eventos específicos com a prévia autorização da URBS;

XXI. A utilização dos sanitários para outros fins;

XXII. Sentar nas soleiras das portas;

XXIII. Retirada de mesas ou cadeiras da Praça de Alimentação para utilização pelas lojas e/ou Associação dos Lojistas, salvo com prévia autorização escrita da URBS;

XXIV. Acréscimo de mesas e cadeiras nas áreas de uso comum, salvo com prévia autorização escrita da URBS;

XXV. Transportar ou se utilizar de bicicleta, skate, patins e correlatos nos corredores da Rua 24 Horas.



CURITIBA

Nº 225 - ANO IX

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio doce/Paraná - Bloco Central

81000-090 C.D. Bento Gonçalo/Curitiba/PR

Tel.: (41) 3202-2000 / 3202-2020

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



XXVI. A venda de cerveja ou chopp para consumo nas lojas e na Praça de Alimentação abaixo do preço mínimo aqui estipulado:

- a) Para o caso de cerveja ou chopp de até 360 ml o valor mínimo de venda ao público será de R\$ 8,00 (oito reais);
- b) Para o caso de cerveja ou chopp de até 600 ml o valor mínimo de venda ao público será de R\$ 12,00 (doze reais);

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo de venda de chopp ou cerveja para consumo na Praça de Alimentação tratado no item XXVII será reajustado anualmente pelo INPC.

Parágrafo Segundo – O permissionário não poderá burlar o valor contido no caput com promoções que vinculem a distribuição de bebidas gratuitas ou com valor menor para o caso de aquisição de cerveja ou chopp, como por exemplo, “compre um copo de chopp e ganhe outro”.

Art. 25 – Não realizar pichações, inscrição a tinta, colagem e/ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral, em toda a edificação interna ou externa, de acordo com Lei Federal nº 9.504/1997 – caput do artigo 37.

Art. 26 – Não fumar no interior dos espaços da Rua 24 Horas conforme disposto na Lei Federal nº 9.294 de 15/julho/1996 e Lei Municipal nº 13.245 de 19/agosto/2009.

Art. 27 – Não vender bebidas alcoólicas a menores e idade de acordo com disposição legal, inciso II do Artigo 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO SEGURO

Art. 28 – O Permissionário deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a URBS.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio, Raio, Explosão, desde que ocorrida dentro da área



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

80000-090 | Ed. Belo Horizonte | PR

Tel.: (41) 3202-2000 | 3202-2020

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



do estabelecimento segurado, desmoronamento, providências tomadas por combate ao fogo e desentulho.

Parágrafo Segundo – A renovação da apólice deverá ser anual, conforme discriminado no Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Parágrafo Terceiro – No caso de sinistro na Rua 24 Horas, cujas obras de reconstrução do local ultrapassem 12 meses ou mais, a URBS poderá dar por rescindido o Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem que assista a qualquer das partes, por este fato, o direito à indenização ou compensação, perdendo o permissionário todas as quantias que até então houver pago.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29 – Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a. Alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela URBS;
- b. Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da Permissionária;
- c. Inadimplemento de qualquer as obrigações assumidas em decorrência do Termo de Outorga de Permissão de Uso, Termo e Compromisso ou do presente Regulamento;
- d. Vender ou tentar vender o objeto da Permissão;
- e. Transpassar, ceder ou transferir objeto da Permissão, sem o conhecimento e/ou consentimento da URBS.

Art. 30 – A transgressão ao presente Regulamento, ao Termo de Outorga de Permissão de Uso, circulares ou normas de serviço emitidas pela URBS, sujeitará os permissionários ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330
Ribeirão Brilhante - Bloco Central
81000-0900 | Ed. Belo Horizonte Curitiba PR
Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-2020
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- b. Multa;
- c. Multa dobrada;
- d. Suspensão;
- e. Cassação do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Art. 31 – Caberá a Área Comercial da URBS deliberar acerca da imposição das penalidades, da qual caberá recurso à Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de quaisquer das penalidades descritas no Art. 30 será necessariamente precedida da oportunização do direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a notificação ao permissionário, preferencialmente acompanhada de cópia da infração.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Área Comercial caberá recurso à Diretoria Administrativa e Financeira da URBS no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da cientificação da decisão ao permissionário.

Art. 32 – A penalidade de advertência será aplicada quando a infração for primária e circunstancial e conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem, através de emissão de auto de infração.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de Advertência poderá ser cancelada a requerimento do Permissionário, quando este comprovar que adequou a irregularidade cometida, no prazo concedido.

Parágrafo Segundo – Passados 12 (doze) meses da aplicação da penalidade de advertência, o permissionário poderá requerer novamente o benefício constante do parágrafo anterior.

Art. 33 – A reincidência de advertência pelo mesmo fato gerador, no período de 12 (doze) meses, será convertida em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Permissão de Uso do equipamento.

Art. 34 – As demais penalidades poderão ser aplicadas gradativamente nas hipóteses de reincidência na mesma infração, praticadas no período de 12 (doze) meses.



CURITIBA

Nº 225 - ANO IX

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

81000-090 | Ed. Boticário Curitiba PR

Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-2028

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro – quando a conduta se revestir de tal gravidade que se mostre passível de punição mais severa, ainda que não tenha havido infração anterior praticada por parte do permissionário, será permitida a aplicação inicial das penalidades previstas no Art. 30, alíneas 'b', 'd' e 'e'.

Art. 35 – A cassação da Permissão de Uso dar-se-á por ato da Diretoria Administrativa e Financeira da URBS, e poderá ocorrer nas hipóteses de não cumprimento das disposições deste Regulamento ou das obrigações assumidas na assinatura do Termo de Permissão de Uso, sem que o permissionário tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Parágrafo único – No caso previsto no *caput* deste artigo, será cobrada multa diária de 2% (dois por cento) do valor da Permissão de Uso até a reintegração de posse do imóvel.

DAS AUTUAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 36 – O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela Administração ou Fiscalização, e conterá:

- a. Denominação do permissionário;
- b. Número da loja ou unidade comercial;
- c. Descrição primária da infração cometida;
- d. Assinatura do autuante e do autuado.

Art. 37 – A lavratura do Auto de Infração será feita em 03 (três) vias e igual teor, devendo o infrator ou seu preposto, exarar o ciente nas segundas e terceiras vias, ficando de posse da primeira via, facultando-se a notificação do permissionário para defesa na mesma oportunidade.

Parágrafo único – A recusa do infrator ou seu preposto a exstrar o ciente, será registrado pelo autuante no verso da primeira via e constituirá em agravante na aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

80000-090 | Ed. Belo Horizonte | PR

Tel.: (41) 3202-2000 | 3202-2020

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 38 – Para cientificação de que o auto de infração tornou-se efetivo e lhe foi aplicada penalidade, será encaminhada correspondência, mediante protocolo, informando a disposição regulamentada violada e a penalidade aplicada.

Parágrafo Único – No caso de ser aplicada multa, o infrator efetuará o seu pagamento juntamente com os valores mensais devidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – É de competência da URBS a abertura e fechamento das portas de acesso ao equipamento.

Art. 40 – Todas as decisões emanadas da URBS deverão ser científicas, por escrito, aos permissionários, os quais deverão transmiti-las às firmas prestadoras de serviços, funcionários e demais interessados.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela URBS, que a qualquer momento poderá baixar normas complementares às presentes, visando sempre a harmonia, segurança, higiene, estética e ordem entre os lojistas e visitantes ou compradores, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 42 – As benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Permissionário, ficam incorporadas ao bem, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 43 – A propaganda comercial dentro da Rua 24 Horas será prioritariamente da URBS, que poderá explorá-la direta ou indiretamente, obedecendo às formalidades legais respectivas.

Art. 44 – As prescrições disciplinares deste Regulamento são aplicáveis às empresas estabelecidas com comércio na Rua 24 Horas, prestadoras de serviço, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição da Rua 24 Horas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

81000-090 | CEP: 81000-090

Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Art. 45 – As infrações cometidas por pessoas não compreendidas no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela Administração, ao órgão público que exerce fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo Único - Além de outros eventuais, enquadrar-se nas disposições deste Artigo:

- a. Vendedores ambulantes;
- b. Funcionários de empresa concessionária de serviços públicos com atividade na Rua 24 Horas.

Art. 46 – A Administração e fiscalização da Rua 24 Horas zelarão pelo cumprimento deste Regulamento

Art. 47 – Para o cumprimento do que estabelece as proibições do Art. 24, a Administração da Rua 24 Horas poderá efetuar a apreensão do material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 48 – O presente Regulamento aplica-se a todos os permissionários, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.

Art. 49 – A critério da URBS, poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

Art. 50 – Para os casos de Processo Administrativo Sancionatório, o qual resulte em rescisão do contrato, a URBS, após o devido prazo legal, poderá fechar a loja do Permissionário até a efetiva desocupação do espaço.

Art. 51 – Este regulamento entrará em vigor na data/ de sua aprovação pela Diretoria da URBS, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

DENISE MARIA VILELA
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS

Urbanização de Curitiba S.A.

Ay Presidente Afonso Camargo, 330

Rio Branco - Bloco Central

80000-090 | Ed. Belo Horizonte | PR

Tel.: (41) 3202-2000 | Fax: (41) 3202-

www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

A - DESCRIÇÃO DOS VALORES DE MULTAS

1) 10% (dez por cento) do valor de Permissão de Uso:

- Descumprimento ao artigo 21 alínea 'b', 'c', 'f' 'j', 'k' e 'l' do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 24, inciso II, III, IV, V, VI, XII, XIII, XVI, XVII, XXIII, XXIV e XXV do Regulamento.

2) 20% (vinte por cento) do valor de Permissão de Uso:

- Descumprimento ao artigo 8º do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 12 do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 13 do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 18 do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 22, alínea 'c' do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 24, inciso I, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XIX, XX, XXI e XXVI do Regulamento;

B - DESCRIÇÃO DOS CASOS DE SUSPENSÃO

1) Suspensão de 1 (um) dia de atividade:

- Descumprimento ao artigo 24 inciso XV do Regulamento;
- Reincidente após a aplicação da multa dobrada no período de doze meses aos artigos 12, 13, 18, 22 e 24 do Regulamento;

2) Suspensão de 5 (cinco) dias de atividade

- Reincidente após a aplicação da pena de suspensão de 1 (um) dia no período de doze meses do Regulamento;
- Reincidente após a aplicação da pena de multa dobrada no período de doze meses ao artigo 8º Regulamento;

3) Suspensão de 10 (dez) dias de atividade

- Reincidente após a aplicação da pena de suspensão de 5 (cinco) dias no período de doze meses do Regulamento;